



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado de Governo Digital**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO N.º 03/2025 – SEGOD**

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA SEGUIR:

O **ESTADO DE RORAIMA** por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL - SEGOD/RR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 350, Centro, CEP 69.301-380, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado Senhor(a) Secretário(a) Adjunto de Estado **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, nomeado pela Decreto 192-P, de 25 de fevereiro de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº 685.086.203-06, e do outro lado a empresa, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, na cidade de Curitiba, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, RG nº 4.086.763-5, CPF: 574.460.249-68, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 36101.000216/2025.41, e que regerá pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (19808238), anexo a este Contrato.

1.2. O objeto desta contratação visará um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | DESCONTO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas. | Licença | 02         | 14.990,00      | 5.380,00 | 24.600,00   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de entrega do objeto é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização de login e senha pela contratada, prorrogável por período igual, se comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1. Condições de entrega:**

3.1.1. O acesso à ferramenta será disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante fornecimento de login e senha de uso individual.

**3.2. Treinamento e suporte técnico:**

3.2.1. A contratada deverá oferecer treinamento remoto aos servidores indicados, bem como suporte técnico via e-mail e telefone, em horário comercial, durante todo o período de validade da licença.

**3.3. Condições de recebimento:**

3.3.1. O objeto será considerado entregue após o envio dos logins e senhas de acesso e da confirmação de pleno funcionamento pela equipe designada pela SEGOD/RR

**3.4. Condições de recebimento:**

3.4.1. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência (19808238), devendo a contratada corrigir ou substituir os elementos não conformes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

3.4.2. O serviço será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

3.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferir o cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à funcionalidade, qualidade ou disponibilidade da plataforma, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar a emissão de Nota Fiscal apenas sobre a parcela do serviço incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do serviço, incluindo a manutenção da plataforma e o suporte técnico conforme previsto no contrato.

**3.5. Da garantia/das condições de manutenção/do prazo e condições de instalação e assistência técnica:**

3.1.O prazo de entrega do objeto é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS****5.1. Preço:**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. Pagamento:**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (19808238), anexo a este Contrato, devendo a contratante efetuar pagamento em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de outubro de 2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão se reajustados, mediante a aplicação, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$IR = (I - I_0) / I_0$$

Onde:

IR - Índice de reajustamento procurado.

I<sub>0</sub> - Índice inicial: índice do mês de assinatura do contrato.

I - Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****7.1. São obrigações do contratante:**

7.1.1. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e o aceite da Administração.

7.1.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar ou determinar a correção de atividades que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

7.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições fixados.

7.1.6. Comunicar à contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

7.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

7.1.9. Fornecer esclarecimentos formais solicitados pela contratada, relativos ao objeto.

7.1.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.2. São obrigações da contratada:**

8.2.1. Fornecer acesso à ferramenta mediante login e senha autenticados, bem como Manual de Utilização.

8.2.2. Prestar suporte técnico por e-mail e telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, durante toda a vigência do contrato.

8.2.3. Oferecer treinamento aos servidores designados, assegurando o regular funcionamento da ferramenta, além de disponibilizar atualizações e novas versões durante a vigência contratual.

8.2.4. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais, assumindo os riscos e custos da execução do objeto.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.2.6. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, os bens ou serviços que apresentem falhas ou irregularidades, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

8.2.7. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização contratual, podendo o valor ser descontado de pagamentos devidos ou da garantia contratual.

8.2.8. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.9. Indicar preposto para representar a contratada durante a execução e manter comunicação constante com o gestor do contrato.

8.2.10. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.2.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sem transferir responsabilidades à Administração.

8.2.12. Atender às normas legais sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) e comprovar o cumprimento quando solicitado.

8.2.13. Suspende, por determinação do contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco.

8.2.14. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

8.2.15. Arcar com ônus decorrente de eventuais erros em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.2.16. Observar as normas de segurança do contratante e demais legislações aplicáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

a) A entrega do serviço será realizada imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de até 3 (três) dias para disponibilização da plataforma e 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal;

b) A garantia solicitada pela contratada para início da execução do objeto consiste na emissão da nota de empenho, atendendo à segurança jurídica e financeira necessária à Administração;

c) Considerando tratar-se de serviço singular e fornecido por empresa exclusiva, a exigência de garantia adicional não se mostra necessária nem proporcional, garantindo-se a adequada execução do contrato com base na emissão da nota de empenho.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1 % (um) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de três a seis anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 12.846, de 2013.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respetivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e se dará com observância nos artigos 138 e 139 da mesma norma .

11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa a contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – **Unidade Orçamentária:** 36101

II - **Programa de Trabalho:** 04.126.018.2527

III - **Elemento de Despesa:** 33.90.39

IV - **Fonte de Recursos:** 1500

V - **Tipo de Empenho:** Ordinário

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 36101.0001.25.00038-3, em 14/11/2025, tipo Ordinário, no valor de 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da disponibilização de login e senha pela contratada, prorrogável por período igual, tendo eficácia legal após a publicação divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**PAULO CESAR MARTINS TORRES**  
Secretário de Estado Adjunto do Governo Digital  
CONTRATANTE

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Representante Legal da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Martins Torres, Secretário Adjunto de Estado de Governo Digital**, em 19/11/2025, às 14:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 10:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20163475** e o código CRC **A799D083**.